



Prefeitura Municipal de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99



DECRETO Nº 101/2020
DE 29 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Coronel Macedo, nos termos do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no âmbito do Município de Coronel Macedo, na forma discriminada:

I. Lojas, Comercio Varejista e Atacadista

- a. Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;
- b. Limitar a duas pessoas por vez no interior do estabelecimento;
- c. Estabelecer distanciamento social (2 metros) para mitigar a circulação do vírus;

Fones: (14) 3767-1112 / 3767-1244 / 3767-1296 - Fax: 3767-1116

Rua Presidente Castelo Branco, 333 - Cep 18.745-000 - Coronel Macedo - SP

E-mail: contabilidade@coronelmacedo.sp.gov.br - E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br - site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



II. Bares Restaurantes e Similares.

- a. Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;
- b. Deverá haver uma barreira ou balcão na entrada;
- c. Não poderá haver atendimento no interior do estabelecimento;
- d. O Consumo, ou fornecimento de alimentos, deve ser realizado ao ar livre;
- e. Nos casos de funcionamento no sistema *self service*, os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento, designado especificamente para esta finalidade e de forma individualizada;
- f. Limitar a 50% da capacidade de pessoas nas mesas de qualquer estabelecimento;

III. Hotéis e pousadas.

- a. Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;
- b. Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do refeitório do estabelecimento;
- c. Limitar a 50% da capacidade de pessoas nas mesas do refeitório;

IV. Barbearias, Salões de Beleza e estética.

- a. Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;
- b. Limitar a uma pessoa por vez no interior do estabelecimento;
- c. Proibir formação de filas ou qualquer outra forma de espera no local;
- d. O Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;
- e. Uso Obrigatório de Mascaras pelos funcionários e clientes;
- f. Fornecimento de álcool gel a funcionários e clientes;

§



Prefeitura Municipal de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99



V. Igrejas

- a. Poderão receber fieis, para orações e orientação religiosa, de forma individual, segundo regras sanitárias e de distanciamento social (2 metros) para mitigar a circulação do vírus;

Artigo 2º. As atividades elencadas no artigo anterior, deverão obedecer às seguintes regras básicas:

- I. Fornecimento de álcool gel para funcionários, clientes e usuários dos serviços nas entradas e saídas dos locais;
- II. Manutenção de distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;
- III. Uso obrigatório de mascaras tanto por funcionários quanto por frequentadores;
- IV. Proibição do uso de sistema de ar condicionado nos recintos;
- V. Determinação de locais distintos para entrada e para saída de pessoas;
- VI. Implementar e cumprir, programa de limpeza, no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizadas durante todo seu horário de funcionamento;
- VII. O detalhamento das diretrizes dos protocolos sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente decreto, poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

Artigo 3º - Este decreto deverá ser interpretado em conjunto com os **PROTOCOLOS SANITÁRIOS**, estabelecidos pelo governo do estado, e disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 29 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

Fones: (14) 3767-1112 / 3767-1244 / 3767-1296 - Fax: 3767-1116

Rua Presidente Castelo Branco, 333 - Cep 18.745-000 - Coronel Macedo - SP

E-mail: contabilidade@coronelmacedo.sp.gov.br - E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br - site: www.coronelmacedo.sp.gov.br